



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1339 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Cria o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Palmas - CCSPP, como órgão de caráter consultivo.~~

Art. 1º É criado o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Palmas (CCSPP), como órgão de caráter consultivo, vinculado ao órgão de segurança do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 2º São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Palmas - CCSPP:

I - sugerir prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Palmas e região Metropolitana;

II - formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelas Bases Comunitárias de Segurança (Complexos Policiais Comunitários) e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

V - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Palmas - CCSPP, será composto por representantes eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Participarão da Assembléia Geral Extraordinária as seguintes autoridades municipais, representantes de entidades de classe, de clubes de serviços, de associações de bairro e/ou distritais residentes ou domiciliados no Município interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança da comunidade:

~~I - Guarda Metropolitana de Palmas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~II - Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~III - Secretaria Municipal de Ação Comunitária;~~

~~IV - Advocacia Geral do Município;~~

I - órgão municipal de segurança; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

II - órgão municipal de educação; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

III - órgão municipal de assistência social; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

IV - órgão municipal jurídico; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

V - Câmara Municipal de Palmas;

VI - Secretaria de Segurança Pública;

VII - Secretaria da Cidadania e Justiça;

VIII - Secretaria de Trabalho e Ação Social;

~~IX - Fundação Cultural;~~

IX - órgão municipal de cultura; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

X - Polícia Militar do Estado do Tocantins;

XI - Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;

XII - Ministério Público Estadual;

XIII - Ordem dos Advogados do Brasil - TO;

XIV - Mitra Arquidiocesana de Palmas;

XV - Ordem dos Ministros Evangélicos de Palmas;

XVI - Conselho Municipal das Associação de Moradores;

XVII - Associação Comercial e Industrial de Palmas;

XVIII - Câmara dos Diretores Lojistas ;

XIX - Lions Clube de Palmas;

XX - Rotary Clube de Palmas;

XXI - Maçonaria;

XXII - Representantes das Bases Comunitárias de Segurança;

XXIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XXIV - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins;

XXV - Sindicato dos Médicos;

XXVI - Sindicato dos Jornalistas;

XXVII - Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Tocantins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

XXVIII - Associação Profissional dos Contabilistas de Palmas.

Art. 5º Os membros eleitos pela Assembléia Geral terão um prazo de 30 (trinta) dias para constituírem uma comissão provisória para elaboração de seu regimento interno.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º No caso de extinção do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Palmas - CCSP, todo seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Palmas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 9 dias do mês de novembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas